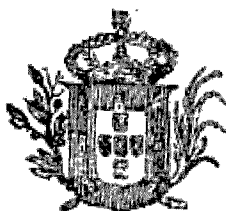


# GAZETA

DE J A



# DO RIO

NEIRO.

SABBADO 5 DE MARÇO DE 1814.

Doctrina . . . vim promovet insitam,  
Rectique cultus pectora sobraat. HORAT.

*Convenção entre Sua Magestade Britanica, e Sua Magestade o Rei da Prussia, assignada em Reichenbach, a 14 de Junho de 1813.*

*Em nome da Santissima e Indivisivel Trindade.*

SUA Magestade o Rei do Reino Unido da Gran Bretanha e Irlanda, e Sua Magestade o Rei da Prussia, unidos para o fim de segurar a independencia da Europa, tem resolvido regular, por huma expressa convenção, a natureza e extensão dos socorros pecuniarios, e do auxilio, que devem reciprocamente fornecer-se.

Para o que nomearão seus respectivos Plenipotenciarios, a saber: Sua Magestade o Rei do Reino Unido da Gran Bretanha e Irlanda, o Hon. Sir Charles William Stewart, Cavalleiro da Ordem do Banho, Membro do Parlamento do Reino Unido, hum dos Tenentes Generaes de Sua Magestade, e Seu Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario a Sua Magestade o Rei da Prussia; e Sua Magestade o Rei da Prussia, ao Barão Carlos Augusto de Hardenberg, Seu Chancelier de Estado, Cavalleiro das Ordens Prussianas da Águia Preta, e Vermelha, da Cruz de ferro, de S. João de Jerusalem, de S. André, de S. Alexandre, de S. Anna da Russia, e de outtas muitas, &c; que depois de verificarem e trocarem os seus plenos poderes, concluirão os seguintes artigos: —

Art. I. Sendo o objecto da presente guerra restabelecer a independencia dos Estados opprimidos pela França, as duas Altas Partes Contratantes se obrigão por consequencia a dirigir todas as suas operações a este alvo; e como a fim de cumprir o mesmo, será essencial repôr a Prussia na posse do seu poder relativo, e prevenir a França de occupar d'aqui em diante algumas das praças fortes no Norte da Allemanha, ou exercer alguma sor-

te de influencia nesta parte; Sua Magestade o Rei da Gran Bretanha e Irlanda se obriga a cooperar effectivamente para este destino. Por outra parte, Sua Magestade o Rei da Prussia, que nas suas transacções com a Russia tem já expressamente reservado os direitos da Casa de Brunswick Lunenburg sobre Hanover, cooperará com todas as suas faculdades para recuperar seus Estados Hereditarios á aquella Augusta Casa, e á Casa Ducal de Brunswick.

II. A Prussia se obriga a manter no campo hum exercito de 80,000 homens, exclusivamente das guarnições nas fortalezas.

III. A Inglaterra se obriga a pôr á disposição de Sua Magestade Prussianas, para o anno de 1813, 666,666 libras esterlinas em pagamentos mensaes. A mesma obrigação para cinco milhões de papel federativo, como no Tratado da Russia.

IV., V., e VI. Como no Tratado da Russia.

VII. A marinha Inglesa cooperará, quanto for praticavel, em defeza dos Estados Prussianos, para sustentar as expedições militares em ajuda da causa commum, e na protecção do commercio da Prussia.

VIII. Este Tratado será de antemão communicado á Russia, Suecia, e Austria.

IX. Será ratificado com a menor demora possível.

Em testemunho de que, &c.

Reichenbach, 14 de Junho de 1813.

Charles W. Stewart. C. A. de Hardenberg.

*Convenção entre Sua Magestade Britanica, e o Imperador de todas as Russias, assignada em Peterswaldaw, 5 de Julho de 1813.*

Sua Magestade o Rei do Reino Unido da Gran Bretanha e Irlanda, e Sua Magestade o Imperador de Todas as Russias, dezejando em consequencia

dos intimos laços de amizade e alliança; que subsistem entre elles, ajustar os meios e facilitar os esforços, que reciprocamente empregão na presente lida contra a *Francia*, convierão em concluir huma Convenção sobre estes principios. Para este fim nomearão Seus Plenipotenciarios, a saber: Sua Magestade o Rei do *Reino Unido da Gran Bretanha e Irlanda*, a *William Shaw*, Visconde *Cathcart*, Barão *Cathcart e Greenock*, Par do Reino, hum dos Seus Conselheiros Privados, Vice Almirante da *Escocia*, General em Chefe, Coronel do 2.<sup>o</sup> Regimento da Guarda de Corpo, e Cavalleiro da Antiguissima e Nobilissima Ordem do *Thistle*, Embaixador Extraordinario e Plenipotenciario a Sua Magestade o Imperador de todas as *Russias*; e Sua Magestade o Imperador de todas as *Russias*, a *David d' Alopeus*, Conselheiro Privado, e Actual Camarista, Enviado Extraordinario, e Ministro Plenipotenciario a Sua Magestade o Rei da *Prussia*, Cavalleiro Grão Cruz da Ordem de *S. Ulodimir* da 2.<sup>a</sup> Classe, e da de *S. Anna* da 1.<sup>a</sup> Classe; que depois de haverem reciprocamente communicado seus plenos poderes, concordarão nos seguintes Artigos: —

Art. I. Os vastos recursos do Imperador da *Russia* fornecendo a Sua Magestade Imperial o numero de tropas, que elle tem determinado empregar além das fronteiras do Seu Imperio, e Sua Magestade o Rei do *Reino Unido da Gran Bretanha e Irlanda* havendo apropriado a maior parte da sua á desfeza da *Hespanha*, e á protecção de *Portugal*, Sua Magestade *Britannica* consentio em tomar sobre si a despesa da manança da Legião *Allema* a serviço de Sua Magestade Imperial, cuja força será augmentada a des mil homens.

II. Enquanto a *Gran Bretanha* cuidar de manter a dita Legião, a mesma ficará á absoluta disposição de Sua Magestade *Britannica*, para ser empregada no Continente da *Europa*. Será commandada por Officiaes Generaes da sua escolha.

Sua Magestade Imperial se obriga a providenciar ao recrutamento da Legião, e a conserva-la em estado de serviço, e completa, quanto for praticavel, enquanto o ministrar os artigos fornecidos para o armamento, armar e pôr em campanha a dita Legião, pertencer a Sua Magestade *Britannica*.

Todas as sommas pagas pela *Gran Bretanha*, em virtude dos artigos da presente Convenção, será empregada sómente para satisfazer as despezas e manança da Legião *Allema* a serviço de Sua Magestade Imperial.

III. As Altas Partes Contratantes tem concordado que as sommas destinadas para a manança do dito corpo serão pagas á ordem do Governo de Sua Magestade Imperial, a razão de des li-

bras e quinze schellings por anno por cada homem effectivo da Legião, com a expressa reserva que o seu numero não excederá de des mil homens.

Sua Magestade *Britannica* se obriga a fornecer as armas, munições, fardamentos, e os artigos de armamento, que forem mister, no periodo em que o corpo ter posto á sua disposição.

Todos os artigos de fardamento e armamento para a Legião havendo sido fornecidos por Sua Magestade o Imperador, e as companhias de artilharia a cavallo e a pé, os dois regimentos de Hussares, a companhia de caçadores, e os quatro batalhões de infantaria havendo sido já em parte armados e vestidos no 1.<sup>o</sup> de Abril, Sua Magestade *Britannica* se obriga a pagar por cada recruta nos ditos corpos de 4 de Abril a somma especificada na lista abaixo mencionada, marcada I., annexa á presente Convenção.

Se depois de 4 de Abril a Legião se augmentar de hum ou mais batalhões, a despesa do fardamento e armamento fornecidos por Sua Magestade Imperial será embolçada, conforme os termos especificados na dita lista marcada I.

A medida que o 5.<sup>o</sup>, 6.<sup>o</sup>, e 8.<sup>o</sup> batalhões se achar completo, a despesa de carros, cavallos, e outros aprestos explicados na lista abaixo mencionada dos artigos ministrados aos primeiros quatro batalhões, para os fazer entrar em campo, será embolçada ao Governo *Russo*.

IV. A formação da Legião, e as despezas calculadas para sua manança, e explicadas na lista annexa á presente Convenção, sob as letras A, B, C, D, E, F, G, H e I, se declara que formão huma parte integral deste.

A somma mencionada no artigo precedente, de des libras quinze shellings esterlinos he destinada para constituir o pagamento de cada Official, soldado, e outras praças effectivas, mencionadas na dita lista como em actual serviço, assim como para pagar as outras despezas alli declaradas.

A remonta, sustento e hospital geral da Legião *Allema* ficata tambem a cargo do Governo *Inglez*, que superintenderá a administração e gastos da mesma.

Todas as Convenções feitas com os Governos dos paizes, que fazem o theatro da guerra, para sustentar as tropas de Sua Magestade Imperial serão applicaveis a Legião *Allema* a seu serviço, sempre que Sua Magestade *Britannica* requerer os seus serviços.

V. O subsidio fixo pelo terceiro artigo será pago todos os dois mezes adiantado, para o numero de Officiaes e soldados, que vierem no mappa por effectivos no ultimo dia do mez precedente.

O primeiro pagamento datará do 1.<sup>o</sup> de Abril de 1813 (novo estilo), para o numero declarado

no mappa do Coronel H. Lowe; a serviço de Sua Magestade Britannica, que foi nomeado para Inspector da Legião no mez de Abril.

Quanto aos doentes, que ficarão nos hospitaes da *Russia*, não entrarão em conta, em quanto não passarem a fronteira da *Russia* depois da convalescença.

Em todas as alterações, que acontecerem nos mezes seguintes, abatter-se-ha ou acrescentar-se-ha a cada pagamento, conforme as circumstancias do caso; isto he, a paga adiantada para aquelles que morrerem, levarem baixa, ou desertarem nos ultimos dois mezes, será descontada, e a das recrutadas será acrescentada ao pagamento.

A fim de encontrar as despezas das recrutas e marchas, dar-se-ha o soldo de hum mez como gratificação a cada recruta, que se ajantar ao seu corpo.

VI. As rações serão entregues á Legião *Allema*, conforme a pratica recebida do exercito *Prussiano*, que servirá tambem para regular os descontos de soldo, os mantimentos fornecidos pelo Governo, e igualmente os Soldados doentes e feridos nos hospitaes.

VII. Sendo o calculo feito sobre hum estabelecimento de guerra, a conta do pagamento será reduzida na proporção especificada na lista annexa a esta Convenção, caso que a *Gran Bretanha* dê baixa á Legião, quando as circumstancias permittirem que elle seja posto sobre hum estabelecimento de paz.

VIII. Todos os pagamentos, que se fizerem em virtude da presente Convenção, serão contados em moeda *Prussiana*, a razão de oito gossos dinheiro corrente por hum shilling sterling, ou tres shillings sterling por thaler.

As despezas de cambio e bilhetes será regulada cada mez segundo o cambio mais geralmente estabelecido pelos negociantes do Continente, no tempo do pagamento, e cada bilhete de cambio será acompanhado de huma nota do estado de cambio certificado por dois banqueiros.

IX. Os papeis e pagamentos que fôrão a base desta Convenção, havendo sido calculados em rublos de prata, e coroas de ouro, as duas Altas Partes Contratantes concordão em determinar o valor de huma coroa de ouro, a fim de regular os pagamentos, e o preço dos outros objectos postos na lista abaixo, em moeda corrente da *Prussia*. Portanto pelo presente artigo, se fixa o valor de huma coroa de ouro, em hum rixdhaler, dois grossos, e oito pfennings de moeda corrente da *Prussia*.

X. Sua Magestade o Imperador consente em ceder a Sua Magestade *Britannica*, quer em qualidade de Rei do *Reino Unido da Gran Bretanha e Irlanda*, quer na de *Eleitor de Hanover*, a propriedade da Legião se as circumstancias da guerra induziem a S. M. o Rei a dezejar esta disposição, que sem embargo não annullará a Capitulação, concedida por S. M. Imperial aos individuos que compõe a Legião.

XI. Os individuos invalidos por doenças, ou em consequencia de feridas, receberão o seu soldo da mesma maneira que os invalidos do exercito *Prussiano*. O pagamento será feito pelas Potencias, a cujo serviço estiver a Legião *Allema*, no tempo em que os individuos se retirarem do serviço, de sorte que S. M. o Imperador, tome sobre si o pagamento d'aquellas pensões até o periodo em que a Legião *Allema* passar para o serviço da *Gran Bretanha*, ou do *Eleitor de Hanover*; e conforme o theor do artigo X.

XII. A presente Convenção terá vigor, na continuação da presente guerra; e se na epoca da paz definitiva, a Legião for ainda hum corpo *Russo*, despedido pela *Gran Bretanha*, pagar-se-lhe-ha o subsidio de hum mez, como tambem a razão do subsidio de hum mez por cada cincoenta milhas *Allemaes*, que a Legião houver de marchar para a fronteira da *Russia*, ou para o lugar em que deve ser debandada, ou de seu ulterior destino além da fronteira da *Russia*.

XIII. Se restarem alguns outros objectos, que ajustar relativos á Legião, que não tenham sido dispostos e providenciados pela presente Convenção, as Altas Partes Contratantes reservão para si faze-los determinar por seus respectivos enviados, deixando tambem aos mesmos a correcção de alguns erros de calculo, que tenham escapado nas listas annexas a esta Convenção.

XIV. A presente Convenção será ratificada, e serão trocadas as ratificações em dois mezes do dia da sua assignatura; ou mais cedo, se for possível.

Em testemunho do que nós abaixo assignados, munidos de plenos poderes de S. M. o Rei do *Reino Unido da Gran Bretanha e Irlanda*, e de S. M. o Imperador de todas as *Russias*, havemos assignado a presente Convenção, e pregado o sello das nossas armas.

Dado em *Peterswaldaw* na *Silesia*, a 24 de Junho (6 de Julho) de 1813.

(Assignado)

(Assignado)

(L. S.)

Catbarts.

D'Alopeus.

(L. S.)

### NOTICIAS MARIITIMAS.

#### ENTRADA S.

Dia 1.º de Março. — Santa Catharina; 28

dias; S. Bom Jesus, M. José Domingos Lourenço, C. ao M., farinha, e arroz. — Caravellas;

8 dias; S. Conceição, M. Manoel Francisco Dutra, C. a Manoel Nunes de Abreu, farinha. — Cabo Frio; L. S. Bento, M. Manoel Marques da Cruz, C. ao M., assucar, farinha, milho, feijão, e tatagiba.

Dia 2 dito. — S. Mathews; 7 dias; S. S. José, M. Hipolito José de Oliveira, C. a João de Araujo Silva, farinha.

Dia 3 dito. — Arribada, G. Hespanhola, Guadalupe, M. Jeronimo Hespanha, lastro; hia para Pernambuco. — Maldonado; 18 dias; B. Inglez, Justiniana, M. Gorham, C. a Seaton Plover, couros, e sebo. — Santa Catharina; 26 dias; B. Voador, M. Thomaz de Aquino, C. ao M., farinha, feijão, e arroz. — Rio Grande; 25 dias; B. Medea, M. Antonio José Lisboa, C. a José Gomes Pape, carne, trigo, e couros. — Dito; 37 dias; E. Eufrazia, M. Ludovico José, C. a José Antonio Lisboa, carne, e couros. — Dito; 39 dias; S. Santo Antonio Brillhante, M. Joaquim Rodrigues da Silva, C. a João Alves da Silva Porto, carne, couros, e trigo. — Dito; 50 dias;

S. Monte Alegre, M. Manoel Francisco Monteiro, C. a Francisco Alves de Oliveira, carne. — Buenos Ayres; 25 dias; S. Brillhante, M. Manoel Luiz Cardozo, C. a Manoel Joaquim Ribeiro, quina, couros, e sebo. — Santos; 30 dias; S. S. Caetano, M. Luiz Arnaud, C. ao M., assucar. — Cabo Frio; 3 dias; L. S. João Baptista, M. Simão José Franco, cal à Policia. — Ubatuba; 8 dias; C. de Voga, M. Antonio da Rocha, C. a Antonio João, café, e arroz.

#### S A H I D A S.

Dia 1.º de Março. — (Nenhuma Sabida.)

Dia 2 dito. — Porto; G. Flora, M. Custodio Rodrigues, generos do paiz. — Figueira; B. Delfina, M. Joaquim Dias Costa, generos. — Cabinda; B. Ligeiro, M. Firmo Antonio, fazendas, e polvora. — Cabo Frio, C. Bom Fim, M. Antonio de Pina, lastro. — Macabé; S. Brillhante, M. Pedro de Alcantara, lastro

Dia 3 dito. — Cabo Frio; L. N. S. do Cabo, M. Antonio Alves dos Reis, carne, e farinha de trigo.

#### A V I S O S.

A sociedade entre João Hancock, João Wylie, e Diogo Wallis, foi por muma concurrencia, e de acordo dissolvida em tudo, em que o dito Diogo Wallis, estava interessado, desde o primeiro de Junho de 1811. Avisa-se tambem que os estabelecimentos de Hancock e Wylie no Rio de Janeiro, e de João Wylie, e C.ª, em Buenos Ayres, estão finalizadas. Babia 25 de Janeiro de 1814.

Vendem-se quatro braças de terra na praia do Flamengo, que fazem frente para o mar, e fundo de cincoenta braças para o Rio Catete, aonde acabão em vela latina; quem quizer comprar o dito chão, falle com Domingos Gonçalves de Azevedo rua da Quitanda N.º 53, que tambem lhe poderá vender a parte de mais seis braças unidas áquellas, que contem o mesmo fundo da frente.

Vende-se huma caza de sobrado na rua de S. Pedro á direita N.º 44, com huma frente larga de trez portas, portaes largos, e janellas, e com grandissimo fundo, tem grande armazem, sobrado, e soteo, de pedra e cal antiga, livre de foro o chao: quem as quizer comprar, falle com Gonzalo Manoel de Gusmão, na rua do Sabão N.º 19, ou com os inquilinos da mesma caza, que lhe dirão com quem pode tratar.

Quem quizer comprar dez braças de terras, com trinta de fundo, e caza de vivenda, no caminho do Broco, com rio dentro, falle com Manoela Angelica, na rua do Lavradio N.º 16.

No dia 2 de Fevereiro, desapareceu ao Tenente Francisco de Paula Figueiredo, morador no arraial de Marizá, hum escravo de nação Benguela por nome Antonio, official de Ferreiro, estatura ordinaria para menos alguma couza, falla quasi como crioulo, ainda rapaz, pouco barba, bem parecido e bem feito, menos dos pés, que os tem largos, e o dedo grande do pé esquerdo torto para a banda do outro pé; poderá andar com o nome trocado: péde a quem d'elle souber o descubra a Manoel José Fernandes Pinto, morador na praia de D. Manoel, na esquina do beco dos Ferreiros, com armazem de molhados, e dará boas alviças.

Pela Administração Geral do Correio Maritimo desta Corte se faz publico, que sahirão as Embarcações seguintes: a 6 de Março: para Pernambuco, S. Santo Antonio Voador, M. José Pinto Correia: a 6 para o Rio Grande, B. Esperança, M. João Rodrigues Carrilho: a 7 para o Dito, S. S. Domingos Eneas; M. Manoel Gonçalves da Costa: a 8 para o Dito, B. Lebre, M. João Antonio da Cruz: a 8 para Santa Catharina, Hiate Alleluia, M. José Duarte da Fonseca: para o Dito, B. General Silveira, Cap. José Maria Vieira: a 15 para Pernambuco, S. Triunfo Americano, M. Francisco José do Nascimento: a 15 para Lisboa, B. Tetis, Cap. Camilo Caetano dos Reis: a 26 para o Rio Grande, B. Santa Catharina, M. Luiz Pinto: a 28 para Visna, G. Pensamento Feliz, M. Joaquim Corrêa dos Santos. As cartas serão lançadas no Correio até ás 4 horas da tarde dos dias antecedentes.